

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Controladoria-Geral da União Ouvidoria-Geral da União

SAS, Quadra 01, Bloco "A", 9° andar, Edificio Darcy Ribeiro, CEP: 70070-905 Telefone: (61) 3412-6782 / 3412-6733 Fax: (61) 3412-7249 e-mail: cgu@cgu.gov.br

Ofício-circular nº 52 /2008/OGU/CGU-PR

Brasília, 9 de abril de 2008.

Assunto: Orienta as unidades de Ouvidoria do Poder Executivo Federal sobre os procedimentos a serem adotados quando do recebimento de manifestação anônima.

Senhor(a) Ouvidor(a),

Cumprimentando-o(a), informo a Vossa Senhoria que esta Ouvidoria-Geral da União no uso das competências que lhe confere o art 14, inciso I, do Anexo I do Decreto Nº 5.683, de 24 de janeiro de 2006, resolve orientar as unidades de Ouvidoria do Poder Executivo Federal sobre os procedimentos a serem adotados quando do recebimento de manifestação anônima.

- 2. Nenhuma manifestação anômima pode justificar, isoladamente, a abertura de processo ou procedimento formal na unidade de Ouvidoria.
- 3. Poderá ser adotada medida sumária informal de verificação da ocorrência do(s) fato(s) alegado(s). Encontrado elemento de verossimilhança poderá a unidade de Ouvidoria abrir o processo ou procedimento cabível.
- 4. A manifestação anômima não deverá ser conhecida no processo ou procedimento formal da unidade de Ouvidoria (não deve ser juntada aos autos), sendo este baseado tão somente nos fatos efetivamente verificados na ação sumária realizada previamente.
- 5. Manifestação anônima que apenas veicula conteúdo calunioso, difamatório ou injurioso contra agente público deverá ser arquivada de ofício.

Atenciosamente,

ELIANA PINTO

Ouvidora-Geral da União